



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 216/99

*Revogada pela
lei 949/2010*

SÚMULA: ALTERA ALÍNEAS E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 14/89.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Alíneas e Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei nº 14/89, de 29 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - ...

- “a - Zonas Residenciais;
- b - Zonas Comerciais e de Serviços;
- c - Zonas Especiais, dentre elas:
 - . Zonas Institucionais
 - . Zonas de Preservação

Parágrafo Único – As Zonas são delimitadas por limites do Perímetro Urbano e vias, conforme Mapa em anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 24 de novembro de 1999.

ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL